GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

RESPOSTA AOS RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017

Nome completo: ANDERSON BATISTA DE MEDEIROS

Cargo pretendido: ENTREVISTADOR-DIGITADOR

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Apresento o presente recurso a fim de rever a pontuação da análise curricular, visto que, não concordo com o resultado final que culminou com a eliminação do requerente, haja visto que a diferença de pontuação entre o mesmo e o último colocado aprovado foi muito pequena, além do mais, nenhum dos dois classificados possuem diploma legal para o cargo de DIGITADOR, que o requerente, além de ser diplomado na atividade afim, também tem várias experiências profissionais na referida atividade.

DECISÃO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em que pese a ausência de previsão de recurso contra a decisão de homologação, reconheço, de ofício, a possibilidade de análise recursal. De acordo com a documentação comprobatória apresentada juntamente com o currículo foi devidamente analisada e pontuada na sua nota da análise curricular. Como pode ser visto no resultado final, até a 9ª posição a diferença de notas é bastante acirrada, isso devido ao alto nível dos candidatos. O Edital nº 002/2017 não exige diploma de nível superior para ocupar o cargo de ENTREVISTADOR-DIGITADOR, e que o seu diploma de nível superior já foi incluído em sua nota da análise curricular. Dessa forma, a Comissão de Processo seletivo decidiu por indeferir o seu pedido.

Nome completo: GILDETE MEDEIROS DE ARAÚJO

Cargo pretendido: ENTREVISTADOR-DIGITADOR

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Apresento o presente recurso a fim de rever a pontuação da análise curricular, visto que me foi informado uma nota de 2,2 pontos na somatória, quando deveria ser 3,3 pontos, levando em consideração as participações em cursos, seminários e experiência profissional. Diante disso, como comprovado nos anexos e seguindo as normas do edital, a pontuação adequada para a análise curricular deveria ser de 3,3 pontos e não 2,2 como divulgado preliminarmente. Ressalto ainda que o conteúdo programático contido no edital não prepara adequadamente o candidato para a entrevista, resultado bastante perceptível quando se compara a nota dos candidatos que já estão ocupando o carto com as dos que não possuem experiência profissional e se prepararam unicamente pelo conteúdo programático do edital.

DECISÃO: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em que pese a ausência de previsão de recurso contra a decisão de homologação, reconheço, de ofício, a possibilidade de análise recursal. Ressalte-se que a documentação comprobatória apresentada juntamente com o currículo não foi pontuada como deveria. Portanto, realizando uma nova correção, a pontuação curricular é de 3,3 pontos, e não de 2,2, como anteriormente divulgado. A Comissão do Processo Seletivo também resolveu não alterar a nota da entrevista, visto que tal ato implicaria em reavaliação de ato praticado por servidor público e profissional habilitado (Psicóloga).

Nome completo: GILBERLÂNIA DA SILVA FÉLIX

Cargo pretendido: ENTREVISTADOR-DIGITADOR

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Apresento o presente recurso a fim de rever a pontuação da análise curricular, visto que me foi informado uma nota de 2,2 pontos na somatória, quando deveria ser 3,1 pontos, levando em consideração as participações em cursos, seminários e experiência profissional. Diante disso, como comprovado nos anexos e seguindo as normas do edital, a pontuação adequada para a análise curricular deveria ser de 3,1 pontos e não 2,2 como divulgado preliminarmente. Ressalto ainda que o conteúdo programático contido no edital não prepara adequadamente o candidato para a entrevista, resultado bastante perceptível quando se compara a nota dos candidatos que já estão ocupando o carto com as dos que não possuem experiência profissional e se prepararam unicamente pelo conteúdo programático do edital.

DECISÃO: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em que pese a ausência de previsão de recurso contra a decisão de homologação, reconheço, de ofício, a possibilidade de análise recursal. De acordo com a documentação comprobatória apresentada juntamente com o currículo não foi pontuada como deveria. Portanto, realizando uma nova correção, a pontuação curricular é de 3,1 pontos, e não de 2,2, como anteriormente divulgado. A Comissão do Processo Seletivo também resolveu não alterar a nota da entrevista, visto que tal ato implicaria em reavaliação de ato praticado por servidor público e profissional habilitado (Psicóloga)

Onde se lê:

CL	NOME	NFA	NFB	NF	SITUAÇÃO
1°	GABRIEL DANTAS FARIA	4,60	2,85	3,73	APROVADO
2°	ALDEÍZA MONTEIRO DE FARIAS	4,80	2,20	3,50	APROVADO
3°	ANDERSON BATISTA DE MEDEIROS	4,10	2,80	3,45	CAD. RESERVA
4°	ELISÂNGELA PEREIRA NUNES	4,10	2,70	3,40	CAD. RESERVA
5°	SUERDA WANDERLEY DA SILVA	4,30	2,40	3,35	CAD. RESERVA
6°	ISABELLA ROXANA DOS S. ALMEIDA	4,10	2,50	3,30	CAD. RESERVA
7°	GILBERLÂNIA DA SILVA FÉLIX	4,00	2,30	3,15	CAD. RESERVA
8°	GILDETE MEDEIROS DE ARAÚJO	4,00	2,20	3,10	CAD. RESERVA
9°	JOANA DARK DE MOURA FÉLIX	4,30	1,60	2,95	CAD. RESERVA
10°	ÉRIKA ÉLLEN GOMES DA SILVA	3,90	0,53	2,21	CAD. RESERVA
11°	PALOMA GEOVANA SOARES RAMOS	3,60	0,83	2,21	CAD. RESERVA
12°	JULIANA DE OLIVEIRA	4,00	0,30	2,15	CAD. RESERVA
13°	AMANDA MURIELLE DANTAS DA SILVA	3,60	0,35	1,98	CAD. RESERVA
14°	SAMANTA DANTAS RAMOS	3,70	0,20	1,95	CAD. RESERVA
15°	NAÍRES COSTA FERREIRA	3,30	0,35	1,83	CAD. RESERVA
16°	AMANDA EDUARDA GERMANO DA SILVA	3,50	0,00	1,75	CAD. RESERVA
17°	JONAS FARIA SANTOS	3,00	0,30	1,65	CAD. RESERVA
18°	LETÍCIA SANTOS CAVALCANTE	3,10	0,15	1,63	CAD. RESERVA
19°	EMMANUEL VICTOR MACIEL AZEVEDO	3,10	0,00	1,55	CAD. RESERVA
20°	JESSÉ FARIA SANTOS	2,70	0,20	1,45	CAD. RESERVA
21°	FRANCISCO JOSÉ DANTAS DE OLINDA	2,90	0,00	1,45	CAD. RESERVA

Leia-se:

CL	NOME	NFA	NFB	NF	SITUAÇÃO
1°	GABRIEL DANTAS FARIA	4,60	2,85	3,73	APROVADO
2°	GILDETE MEDEIROS DE ARAÚJO	4,00	3,30	3,65	APROVADO
3°	GILBERLÂNIA DA SILVA FÉLIX	4,00	3,10	3,55	CAD. RESERVA
4°	ALDEÍZA MONTEIRO DE FARIAS	4,80	2,20	3,50	CAD. RESERVA
5°	ÂNDERSON BATISTA DE MEDEIROS	4,10	2,80	3,45	CAD. RESERVA
6°	ELISÂNGELA PEREIRA NUNES	4,10	2,70	3,40	CAD. RESERVA
7°	SUERDA WANDERLEY DA SILVA	4,30	2,40	3,35	CAD. RESERVA
8°	ISABELLA ROXANA DOS S. ALMEIDA	4,10	2,50	3,30	CAD. RESERVA
9°	JOANA DARK DE MOURA FÉLIX	4,30	1,60	2,95	CAD. RESERVA
10°	ÉRIKA ÉLLEN GOMES DA SILVA	3,90	0,53	2,21	CAD. RESERVA

CL	NOME	NFA	NFB	NF	SITUAÇÃO
11°	PALOMA GEOVANA SOARES RAMOS	3,60	0,83	2,21	CAD. RESERVA
12°	JULIANA DE OLIVEIRA	4,00	0,30	2,15	CAD. RESERVA
13°	AMANDA MURIELLE DANTAS DA SILVA	3,60	0,35	1,98	CAD. RESERVA
14°	SAMANTA DANTAS RAMOS	3,70	0,20	1,95	CAD. RESERVA
15°	NAÍRES COSTA FERREIRA	3,30	0,35	1,83	CAD. RESERVA
16°	AMANDA EDUARDA GERMANO DA SILVA	3,50	0,00	1,75	CAD. RESERVA
17°	JONAS FARIA SANTOS	3,00	0,30	1,65	CAD. RESERVA
18°	LETÍCIA SANTOS CAVALCANTE	3,10	0,15	1,63	CAD. RESERVA
19°	EMMANUEL VICTOR MACIEL AZEVEDO	3,10	0,00	1,55	CAD. RESERVA
20°	JESSÉ FARIA SANTOS	2,70	0,20	1,45	CAD. RESERVA
21°	FRANCISCO JOSÉ DANTAS DE OLINDA	2,90	0,00	1,45	CAD. RESERVA

Nome completo: JAÍBSON COSTA DO NASCIMENTO

Cargo pretendido: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Venho através deste documento, requerer a reavaliação de nota referente a análise curricular do candidato, concorrente a vaga para o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em que pese a ausência de previsão de recurso contra a decisão de homologação, reconheço, de ofício, a possibilidade de análise recursal. Mediante a solicitação do candidato, a Comissão do Processo Seletivo reanalisou os documentos anexados ao curriculum vitae do mesmo e foi comprovada que a nota divulgada de 1,2 estava errada. Após um novo cálculo, a nota final da análise curricular do candidato foi alterada para 3,0.

Onde se lê:

CL	NOME	NFA	NFB	NF	SITUAÇÃO
1°	ISABELLA ROXANA DOS S. ALMEIDA	4,40	2,90	3,65	APROVADO
2°	ONALDO ARAÚJO DE OLIVEIRA	4,60	2,20	3,40	CAD. RESERVA
3°	ROBSON HERBERTH L. DE A. FURTUNATO	4,30	2,10	3,20	CAD. RESERVA
4°	RAFAELLA MONIQUE DOS S. OLIVEIRA	4,20	2,10	3,15	CAD. RESERVA
5°	JAIBSON COSTA DO NASCIMENTO	4,50	1,20	2,85	CAD. RESERVA
6°	ÉRIKA ÉLLEN GOMES DA SILVA	3,80	0,95	2,38	CAD. RESERVA
7°	MARIA DO Ó DE MEDEIROS	3,70	0,70	2,20	CAD. RESERVA
8°	GILMARA GOMES DA COSTA	3,60	0,20	1,90	CAD. RESERVA
9°	HUGO ALEXANDRE GOMES DE MEDEIROS	3,60	0,00	1,80	CAD. RESERVA
10°	SÕNIA RÉGIA DE OLIVEIRA	3,00	0,35	1,68	CAD. RESERVA
11°	EMMANUEL VICTOR MACIEL AZEVEDO	3,30	0,00	1,65	CAD. RESERVA
12°	ADRIANA ARAÚJO DA SILVA	2,60	0,15	1,38	CAD. RESERVA
	MURYELLE ARAÚJO DANTAS*	0,00	2,40	1,20	DESCLASSIFICADO
	VERÔNICA DOS SANTOS TAVARES*	0,00	0,10	0,05	DESCLASSIFICADO

Leia-se:

CL	NOME	NFA	NFB	NF	SITUAÇÃO
1°	JAÍBSON COSTA DO NASCIMENTO	4,50	3,00	3,75	APROVADO
2°	ISABELLA ROXANA DOS S. ALMEIDA	4,40	2,90	3,65	CAD. RESERVA
3°	ONALDO ARAÚJO DE OLIVEIRA	4,60	2,20	3,40	CAD. RESERVA
4°	ROBSON HERBERTH L. DE A. FURTUNATO	4,30	2,10	3,20	CAD. RESERVA
5°	RAFAELLA MONIQUE DOS S. OLIVEIRA	4,20	2,10	3,15	CAD. RESERVA
6°	ÉRIKA ÉLLEN GOMES DA SILVA	3,80	0,95	2,38	CAD. RESERVA
7°	MARIA DO Ó DE MEDEIROS	3,70	0,70	2,20	CAD. RESERVA
8°	GILMARA GOMES DA COSTA	3,60	0,20	1,90	CAD. RESERVA
9°	HUGO ALEXANDRE GOMES DE MEDEIROS	3,60	0,00	1,80	CAD. RESERVA
10°	SÕNIA RÉGIA DE OLIVEIRA	3,00	0,35	1,68	CAD. RESERVA
11°	EMMANUEL VICTOR MACIEL AZEVEDO	3,30	0,00	1,65	CAD. RESERVA

CL	NOME	NFA	NFB	NF	SITUAÇÃO
12°	ADRIANA ARAÚJO DA SILVA	2,60	0,15	1,38	CAD. RESERVA
	MURYELLE ARAÚJO DANTAS*	0,00	2,40	1,20	DESCLASSIFICADO
	VERÔNICA DOS SANTOS TAVARES*	0,00	0,10	0,05	DESCLASSIFICADO

Nome completo: JAÍBSON COSTA DO NASCIMENTO

Cargo pretendido: FACILITADOR DE OFINAS DE ESPORTE E LAZER

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Venho através deste documento, requerer a reavaliação de nota referente a análise curricular do candidato, concorrente a vaga para o cargo de FACILITADOR DE OFICINAS PARA ESPORTE E LAZER.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em que pese a ausência de previsão de recurso contra a decisão de homologação, reconheço, de ofício, a possibilidade de análise recursal. A documentação comprobatória apresentada juntamente com o currículo não foi pontuada como deveria. O único ponto que poderia ser revisto era a nota da pontuação da experiência profissional, onde o candidato alega que poderia ser considerada para pontuação, a sua experiência profissional como Conselheiro Tutelar. Mas por considerar que os cargos não possuem correlação, a pontuação permanecerá inalterada.